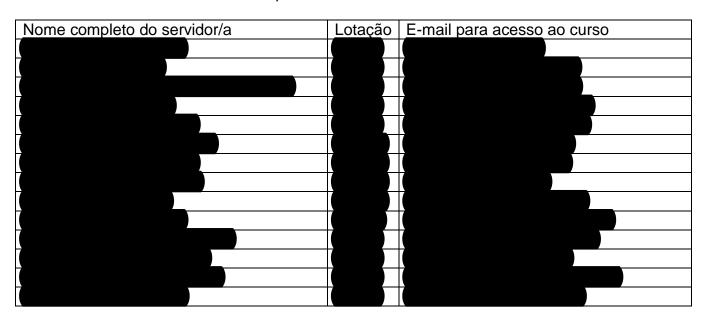
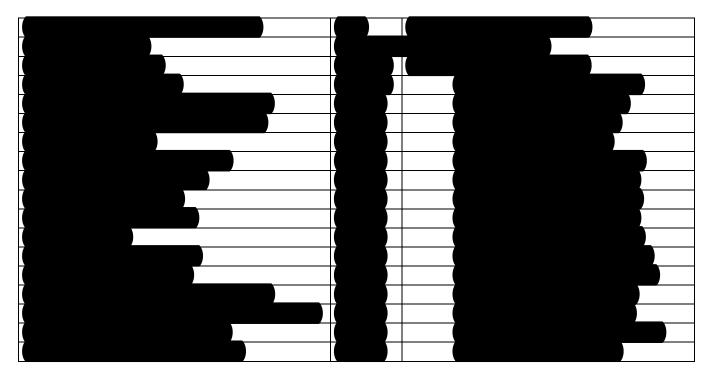
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO

FICHA TÉCNICA

- 1. Nome do Curso: Processo Civil cumprimento de sentença e execução
- Unidade solicitante: Gabinete dos Juízes e Presidência Contato: Alan Ramal/e-mail: 2379
- 3. Indicação da escola a ser contratada: Meu curso
- 4. Diferencial da escola, que justifique a sua indicação: A empresa MEU CURSO um corpo docente reconhecido pela experiência didática em conduzir treinamentos e pelo conhecimento técnico especializado nesse seguimento. Possui natureza singular na prestação de seus serviços, sendo uma das mais atuais no mercado de educação digital. Permite que o aluno personalize seus estudos de acordo com suas demandas pessoais.
- 5. Curso consta na planilha enviada para o Planejamento de 2022? (X) Sim () Não
- 6. Período: 90 dias
- 7. Horário: Não se aplica.
- 8. Modalidade: () On-line ao vivo (X) Outros: EAD gravado
- 9. Turma: () aberta () fechada para servidores do TRE/SP (não se aplica)
- 10.- Justificativa para realização do treinamento (objetivo educacional): Atualização e aprimoramento dos conhecimentos técnicos, teóricos e práticos dos servidores.
- 11. Número de servidores a serem capacitados: 32





12. Algum(a) servidor(a) indicado(a) é pessoa com deficiência? Não.

Data: 22/03/2022.

Unidade Gabinete dos Juízes e Presidência Gestor Alan

ORIENTAÇÕES A SEREM OBSERVADAS:

Antes de preencher o formulário "Ficha Técnica", ler atentamente as instruções abaixo:

- Antes de indicar o/a servidor/a para o treinamento, favor certificar-se de que ele/a n\u00e3o estar\u00e1
 em gozo de f\u00e9rias nem de horas credoras.
- Caso haja necessidade de alguma substituição, favor indicar os dados do novo participante por meio de mensagem eletrônica para cursos@tre-sp.jus.br, o mais breve possível, para que seja providenciada a formalização junto à empresa contratada.
- 3. Observe que a referida contratação poderá ser efetivada por meio de inexigibilidade de licitação, caso as unidades técnicas entendam que o pedido se enquadra no disposto pelo art. 25, II e § 1º, da Lei n. 8.666/93:

...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização...

...

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, faz-se necessário que a justificativa referente à indicação da empresa destaque a **SINGULARIDADE** do serviço técnico prestado e a **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** do profissional ou da empresa a ser contratada.